



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003/2024**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a pertinente apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“ALTERA O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**, esperando que ao final o mesmo resulte aprovado.

A providência que ora se reivindica aprovação se justifica por dois motivos fundamentais, a saber:

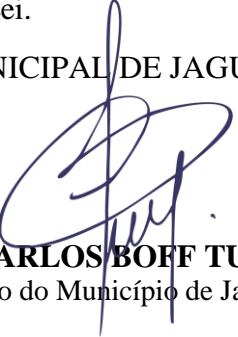
- a um, as gratificações de função em foco, destinada exclusivamente aos servidores municipais no desempenho de outras atividades além de suas atribuições funcionais, na sua quase totalidade, foram instituídas no ano de 2017 e, no exercício seguinte não restaram atualizadas por ocasião da revisão do Plano de Carreira do Quadro Geral, pelo que se encontram desalinhadas em relação ao valores praticados a título de funções gratificadas;
- a dois, com o passar do tempo, algumas dessas atividades se tornaram mais complexas, exigindo responsabilidade técnica do servidor, tendo como exemplo as funções de Controlador Interno, Fiscal de Contrato, Comissão de Licitação, Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar e Defesa Civil.

Para tanto, se propõe a recuperação da defasagem ocasionada pela falta de reposição no exercício de 2018 e também a sua majoração nas situações nas quais se verifica, presentemente, o aumento de complexidade do serviço e/ou a responsabilidade técnica do servidor.

Quanto ao impacto financeiro e orçamentário preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segue em anexo a estimativa elaborada pela Contadoria Geral do Município, que opina pela possibilidade da alteração de valor ora proposto.

Face ao exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 17 DE JANEIRO DE 2024.

  
**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 003/2024**

**Altera o valor das gratificações de função, na forma que especifica.**

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.200, de 03 de janeiro de 2018, que “Reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Jaguari”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ....

.....

*§ 1º. O servidor designado para integrar a Unidade Central de Controle Interno – UCCI fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.622,86 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), que será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.*

..... ” (NR)

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.347, de 28 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal ao servidor designado para a fiscalização e controle de contratos, convênios e parcerias”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O valor da gratificação especial é de R\$ 2.622,86 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).*

..... ” (NR)

**Art. 3º.** Fica alterado o *caput* do artigo 96 da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 96. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no valor de R\$ 721,27 (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos).*

..... ” (NR)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 4º.** Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.346, de 28 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal aos motoristas designados para a condução de ambulâncias”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O valor da gratificação especial é de R\$ 983,56 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).*

.....” (NR)

**Art. 5º.** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.172, de 05 de setembro de 2017, que “Institui, em caráter permanente, a Comissão de Licitação e atribui gratificação aos servidores designados”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. ....*

*I – ao Presidente da Comissão, no valor de R\$ 1.967,14 (hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos); e*

*II – aos demais membros da Comissão, no valor de R\$ 721,27 (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos).*

.....” (NR)

**Art. 6º.** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.174, de 14 de setembro de 2017, que “Institui, em caráter permanente, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. ....*

*I – ao Presidente da Comissão, no valor de R\$ 1.639,27 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos); e*

*II – aos demais membros da Comissão, no valor de R\$ 721,27 (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos).*

.....” (NR)

**Art. 7º.** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.175, de 14 de setembro de 2017, que “Institui Coordenadoria Permanente da Defesa Civil e atribui gratificação aos seus membros”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. ....*

*I – ao Coordenador, no valor de R\$ 983,56 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos); e*

*II – ao Coordenador Adjunto, no valor de R\$ 983,56 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

.....” (NR)

**Art. 7º.** Ficam alterados os incisos I e II do art. 24, o *caput* do art. 29, os incisos I e II do art. 35, o *caput* do art. 46, o art. 55, o art. 60 e o art. 65, todos da Lei Municipal nº 3.523, de 16 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguari”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

*I – sendo servidor efetivo, uma gratificação mensal no valor de R\$ 131,14 (cento e trinta e um reais e quatorze centavos); e*

*II – sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor de R\$ 131,14 (cento e trinta e um reais e quatorze centavos).*

.....” (NR)

“Art. 29. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal, se servidor efetivo, ou jeton, se aposentado, no valor de R\$ 1.311,43 (hum mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos).

.....” (NR)

“Art. 35. ....

*I – sendo servidor efetivo, uma gratificação mensal no valor de R\$ 131,14 (cento e trinta e um reais e quatorze centavos); e*

*II – sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor de R\$ 131,14 (cento e trinta e um reais e quatorze centavos).*

.....” (NR)

“Art. 46. O membro titular do Comitê de Investimentos e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 437,14 (quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

.....” (NR)

“Art. 55. O Gestor dos Recursos, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.311,43 (hum mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos). ” (NR)

“Art. 60. O Gestor Administrativo, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.311,43 (hum mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos). ” (NR)

“Art. 65. O Gestor Contábil, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.622,86 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos). ” (NR)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal nº 3.518, de 27.12.2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 17 DE JANEIRO DE 2024.

  
**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.